



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FUNAI/2011

PROCESSO Nº 08620.002013/2011-99

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)

Data: 20 / 12 / 2011

Horário: 10:00 horas

Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 268/ de 04 de julho de 2011, publicada no DOU de 06 de julho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo maior desconto para os itens de 01 a 03 e menor preço para os itens 04 a 07, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, na forma eletrônica, e ainda, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e outros derivados de petróleo, tais como óleo lubrificante e acessórios, filtro de óleo, filtro de combustível e filtro de ar, **de forma parcelada**, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota da FUNAI em Brasília e de Unidades Regionais em trânsito nesta Capital, para o exercício 2012.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2.2.1. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4. estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Incumbirá, ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

4.4. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4.5. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

4.5.1. o pleno conhecimento e atendimento de habilitação prevista no Edital;

4.5.2. a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual;

4.5.3. que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

4.5.4. se for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento de favorecimento para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; e

4.5.5. declaração de elaboração independente de proposta, em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 17/09/2009, Seção-I, Pág. 80.

4.6. A Proposta de Preços conforme Planilha de Formação de Preços - Anexo II, deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, e deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, contendo os seguintes dados:

4.6.1. . Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão pública do Pregão.

4.6.2. Indicação de valores unitários e totais por item, bem como do valor total da proposta, na qual a licitante se propõe a fornecer os materiais, expresso numericamente e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas as despesas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.6.3. Indicar a Razão Social, endereço, telefone/fax, o número do CNPJ, Banco, conta corrente e o número da agência (código e endereço) e praça de pagamento.

4.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os materiais ou os serviços estão cotados adequados às especificações contidas no Edital e seus anexos.

5.2. O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, a ser realizada de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta à etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, emitido pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **maior desconto, para os itens 01 a 03 e de menor preço, para os itens 04 a 07**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar de cada item quando à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição e sua exeqüibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

9.4.1. Será recusada a proposta, que mesmo após a negociação com o pregoeiro, permaneça com preço ou percentual menor do que o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

estimado por esta Fundação, ou seja, aqueles constantes do Anexo II – Planilha de Formação de Preços.

9.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresas de pequeno porte nos termos da Lei 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou de empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresa ou de empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à propostas mais bem classificada.

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.2.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.5.2.2. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.5.2.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.4. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou de empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

9.5.2.5. o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou de empresa de pequeno porte.

9.5.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.6.1. Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. Para aceitação da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), esta(s) deverá(ão) encaminhar a planilha atualizada, com os valores ajustados ao lance ofertado, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a sessão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação parcial das licitantes será verificada através de consulta “on line”, dos documentos por ele abrangidos.

10.1.1. A confirmação da regularidade da habilitação através de consulta “on line” no ato dos procedimentos da licitação, será no SICAF ou nos sítios emitentes das certidões;

10.2. Deverão as licitantes apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.2.2. atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo, em quantidade e qualidade satisfatória, compatível com o objeto desta licitação;

10.2.3. comprovar a identificação do representante legal que assina a documentação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com o inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1. A **proposta ajustada** deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, no **prazo a ser estipulado na sessão pública**, após a aceitação da proposta pelo Pregoeiro, e o original apresentado/enviado, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

11.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidões negativas;

11.2.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço indicado no presente edital.

12.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

12.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@funai.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto a intenção de recorrer, no termo do subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da CPL situada no **Mezanino do SEUPS 702/902 – Edifício Lex – Brasília-DF – CEP 70340-904**, em dias úteis, no horário de 09h00 às 12h e de 14 horas às 17 horas.

15. DO CONTRATO

15.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) receber a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e assinar o(s) instrumento(s) equivalente(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão ao preposto da(s) licitante(s), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar as licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da citada Lei e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

15.2. Será vedada à(s) contratada(s), sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o(s) contrato(s) ora referido(s) para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da FUNAI.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

16.1. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

16.2.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação correrá à conta do **PTRES 021264 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**, do Orçamento Geral da União alocado à FUNAI para o exercício de 2012.

18. DO PAGAMENTO :

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das **Requisições de Fornecimento**, ao Representante da FUNAI.

18.1.1. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **Requisições de**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Fornecimento, observados os descontos ofertados pela empresa por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

18.1.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos abastecimentos.

18.1.3. O valor do pagamento será constatado com o percentual de desconto sobre o preço médio informado pela **Agência Nacional de Petróleo-ANP** (levantamento de preços).

18.1.3.1 – Caso o preço registrado na bomba for inferior a média descrita no subitem 18.1.3, a empresa deverá cobrar o preço registrado na bomba no dia do abastecimento.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.4. Caso a FUNAI não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

19. DOS REAJUSTES E DOS PREÇOS

19.1. Os percentuais de desconto ofertados não serão reajustados durante o período de vigência do contrato (doze meses), na forma do parágrafo 1º do artigo 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

19.2. O preço máximo de bomba é a média dos preços praticados pelos postos revendedores, em Brasília (DF), indicado em tabela da **ANP-Agência Nacional de Petróleo**, no mês do consumo, para a “gasolina comum”, o “álcool hidratado comum” e para o “óleo diesel”.

19.3. A empresa deverá cobrar o preço na bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que a média dos preços praticados pelos postos revendedores, em Brasília (DF), conforme disposto no **subitem 9.2. do Anexo-I**.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNAI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que não poderá exceder os limites estabelecidos na forma prevista no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNAI.

20.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.12. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2011.

SOLANGE DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeira



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FUNAI/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) e outros derivados de petróleo, tais como óleo lubrificante e acessórios, filtro de óleo, filtro de combustível e filtro de ar **de forma parcelada**, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Brasília e de Unidades Regionais em trânsito nesta capital, para o exercício de 2012.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Conseqüentemente, torna-se necessária contratação de empresa especializada para o fornecimento normal dos combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), para o abastecimento dos veículos oficiais da Funai, assim como óleo lubrificante, filtro de óleo, filtro de combustível e filtro de ar, mantendo o controle da quantidade de combustível e outros derivados de petróleo para cada veículo pertencente a Frota da Funai.

3. DA PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, no quantitativo necessário à execução do objeto.

3.2 – A presente aquisição será do **tipo maior desconto**, para o item 4.1 e **menor preço** unitário para o item 4.2 desde que atenda as exigências legais e as contidas neste Termo de Referência.

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 – As quantidades estimadas e as descrições dos produtos são:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Gasolina comum tipo "C"	12831,12	litros
02	Óleo Diesel	5865,16	litros
03	Álcool etílico hidratado combustível	470,73	litros

4.2 – As quantidades estimadas e as descrições dos produtos são:

01	Óleo lubrificante	120	litros
02	Filtro de óleo	60	unid
03	Filtro de combustível	30	Unid
04	Filtro de ar	60	unid

4.3 – A estimativa da quantidade de combustíveis não configura responsabilidade da Funai em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa de consumo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

A quantidade estimada e a descrição dos produtos contemplam, também, os veículos que vierem a ser incorporados à frota da Funai, no exercício de 2012.

5. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS PRODUTOS

5.1 – Os custos estimados deverão ser obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de produtos que podem sofrer variações, em função dos valores estabelecidos pelo mercado internacional.

6. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O fornecimento objeto deste Termo de Referência, para o exercício de 2012, será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

6.2 – O **período de vigência** do contrato será até 31 de dezembro de 2012 e terá início a partir da data de assinatura do futuro contrato.

6.3 – A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

7.1 – Para o fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais:

7.1.1 – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial e ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de **Requisição de Fornecimento**, assinada por servidor designado como Representante da Funai, e pelo condutor do veículo da Funai, no Posto.

7.1.2 – Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencente à frota da Funai e mediante as **exigências do subitem 7.1.5** deste Termo de Referência.

7.1.3 – Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Funai em Posto de Abastecimento da empresa, que deverá estar situado num raio não superior a 10 (dez) km da sede da Funai em Brasília (DF).

7.1.4 – A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos a Funai.

7.1.5 – Quando do abastecimento, identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da **Requisição de Fornecimento**, devidamente assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido ao final do abastecimento.

7.2.1 – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante apresentação de **Requisição de Fornecimento**, assinada por servidor designado como representante da Funai.

8. DO PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente à empresa até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das **Requisições de Fornecimento**, ao Representante da Funai.

8.1.1 – Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **Requisições de Fornecimento**, observados os descontos ofertados pela empresa por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas atestadas e encaminhadas para liquidação.

8.1.2 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos abastecimentos.

8.1.3 – O valor do pagamento será constatado com o percentual de desconto sobre o preço médio informado pela Agência Nacional de Petróleo - **ANP** (levantamento de preços).

8.1.3.1 – Caso o preço registrado na bomba for inferior a média descrita no **subitem 8.1.3**, a empresa deverá cobrar o preço registrado na bomba no dia do abastecimento.

9. DOS REAJUSTES E DOS PREÇOS

9.1 – Os percentuais de desconto ofertados não serão reajustados durante o período de vigência do contrato (doze meses), na forma do parágrafo 1º do artigo 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

9.2 – O preço máximo de bomba é a média dos preços praticados pelos postos revendedores, em Brasília (DF), indicado em tabela da **ANP - Agência Nacional de Petróleo**, no mês do consumo, para a “gasolina comum”, o “álcool hidratado comum” e para o “óleo diesel”.

9.3 – A empresa deverá cobrar o preço na bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que a média dos preços praticados pelos postos revendedores, em Brasília - DF, conforme disposto no **subitem 9.2**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Além das responsabilidades comumente apostas nas minutas dos contratos, deverão ser observadas as discriminadas nos itens 10 e 11 deste Termo de Referência, sobre as obrigações entre as partes.

10.1 – São obrigações da empresa:

10.1.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Funai para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Funai.

10.1.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.1.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.1.4 – Fornecer Talonário de Abastecimento (“**Requisições de fornecimento**”), numerados seqüencialmente, em 02 (duas) vias, objetivando as solicitações e o controle dos fornecimentos, devendo constar campos apropriados para o registro dos seguintes dados:

1 Quilometragem do veículo abastecido;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- 2 Data, hora e local do abastecimento;
- 3 Marca e modelo do veículo;
- 4 Placa do veículo;
- 5 Tipo e quantidade de combustível fornecido;
- 6 Valor do litro do combustível na bomba;
- 7 Nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e espaço para sua assinatura;
- 8 Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.

10.1.5 – Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da **ANP- Agência Nacional de Petróleo** ou do Órgão Federais responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.1.6 – Entregar os produtos objeto deste Termo de Referência, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

10.1.7 – Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

10.1.8 – Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

10.1.9 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Funai.

10.1.10 – Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da Funai ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

10.1.11 – Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, **nas mesmas condições**, combustíveis de qualidade superior.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

11.1 – São obrigações da Funai:

11.1.1 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à empresa sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.1.2 – Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Funai.

11.1.3 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.

12. DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

12.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor na condição de representante da Funai, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento.

12.2 – No curso da execução dos serviços objeto do contrato, caberá a Funai, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa.

12.3 – A Funai comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 – A presença da fiscalização da Funai não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

13.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

13.2.3 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na Lei 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – Os recursos orçamentários correrão a conta do orçamento específico da Funai, referente ao exercício financeiro de 2012, com a seguinte classificação programática, fonte 0100, PTRES 021264 e PI 809AU



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FUNAI/2011

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	PERCENTUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum tipo "C"	12831,12 Litros	3,5%	-		-
02	Óleo Diesel	5865,16 Litros	3,5%	-		-
03	Álcool etílico hidratado combustível	470,73 Litros	3,5%	-		-
04	Óleo lubrificante	120 Litros	-	5.956,00	-	
05	Filtro de óleo	60 Unid	-	3.278,00	-	
06	Filtro de combustível	30 Unid	-	2.130,00	-	
07	Filtro de ar	60 Unid	-	5.118,00	-	
VALOR TOTAL						

OBS.: Fazer constar na proposta a Razão Social, endereço, telefone/fax, CNPJ, Banco, conta corrente e agência (código e endereço), praça de pagamento, prazos de validade da proposta e de entrega do material e ainda:

Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão;

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/FUNAI/2011

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 08620-002013/2011-99

CONTRATO N.º _____/2012 QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, E DO
OUTRO A EMPRESA

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, fundação federal instituída pela Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ N.º 00.059.311/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e CPF n.º _____, nomeado pela Portaria n.º _____, publicado no Diário Oficial da União do dia _____, e a empresa _____, com sede à _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e C.P.F n.º _____, e pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, CPF n.º _____ em conformidade com o Processo n.º 08620.2013/2011-99, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, na forma eletrônica, e ainda, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) e outros derivados de petróleo, tais como óleo lubrificante e acessórios, filtro de óleo, filtro de combustível e filtro de ar, **de forma parcelada**, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota da FUNAI em Brasília e de Unidades Regionais em trânsito nesta Capital.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1.2. Vincula-se ao presente contrato o **Edital de Pregão Eletrônico nº 022/FUNAI/2011** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Contratante.

2.1.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

2.1.3. Designar preposto durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

2.1.4. Fornecer Talonário de Abastecimento ("**Requisições de fornecimento**"), numerados seqüencialmente, em 02 (duas) vias, objetivando as solicitações e o controle dos fornecimentos, devendo constar campos apropriados para o registro dos seguintes dados:

2.1.4.1. quilometragem do veículo abastecido;

2.1.4.2. data, hora e local do abastecimento;

2.1.4.3. marca e modelo do veículo;

2.1.4.4. placa do veículo;

2.1.4.5. tipo e quantidade de combustível fornecido;

2.1.4.6. valor do litro do combustível na bomba;

2.1.4.7. nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e espaço para sua assinatura;

2.1.4.8. nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.

2.1.5. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da **ANP-Agência Nacional de Petróleo** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

2.1.6. Entregar os produtos, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

2.1.7. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2.1.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

2.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante.

2.1.10. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da Contratante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

2.1.11. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, **nas mesmas condições**, combustíveis de qualidade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à empresa sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

3.1.2. Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante.

3.1.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____) e o percentual de desconto de ____% (_____).

4.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

categoria econômica constam na Nota de Empenho nº _____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da operação objeto deste contrato, será efetuado mensalmente pela FUNAI por meio de ordem bancária, via SIAFI até o 5º (quinto) dia da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente da FUNAI.

6.1.1. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **Requisições de Fornecimento**, observados os descontos ofertados pela empresa por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

6.1.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos abastecimentos.

6.1.3. O valor do pagamento será constatado com o percentual de desconto sobre o preço médio informado pela **Agência Nacional de Petróleo-ANP** (levantamento de preços).

6.1.3.1 – Caso o preço registrado na bomba for inferior a média descrita no subitem 6.1.3, a empresa deverá cobrar o preço registrado na bomba no dia do abastecimento.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Caso a FUNAI não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

7.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos subitens 7.2.1 a 7.2.10 e 7.2.14 deste Contrato;

7.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

7.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, que enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/93:

7.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.2.4. o atraso injustificado no fornecimento;

7.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

7.2.6. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no **Edital de Pregão Eletrônico nº 022/FUNAI/2011**;

7.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

7.2.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.2.9. a dissolução da sociedade contratada;

7.2.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

7.2.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08620.2013/2011-990;

7.2.12. a supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.2.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.2.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

7.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no autos do Processo nº 08620.2013/2011-99, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. A rescisão deste CONTRATO, conforme preceitua o art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

7.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos subitens 7.2.1 a 7.2.10 e 7.2.14 desta Cláusula;

7.3.1.2. amigável, por acordo entre as partes reduzido o termo no Processo Administrativo nº 08620.2013/2011-99, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.3.1.3. judicial, nos termos da legislação;

7.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 7.2.10 a 7.2.14 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia, dos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão e do custo da desmobilização.

7.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.6. A rescisão de que trata o subitem 7.3.1.1 desta Cláusula acarreta as seguintes consequências, conforme previsto no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

7.6.1. assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.6.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

7.6.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

7.6.4. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.7. A aplicação das medidas previstas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2 desta Cláusula, fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

7.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades do fornecimento;

7.9. Na hipótese do subitem 7.6.1 desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Justiça.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATANTE pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação do poder jurídico.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

8.3. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

8.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, prevista na Lei 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, em especial:

9.2. unilateralmente pela CONTRATANTE:

9.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

9.3. por acordo das partes:

9.3.1. quando conveniente a substituição da garantia da execução;

9.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.5. As supressões deverão ser resultante de acordo, celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DOS PREÇOS

10.1. Os percentuais de desconto ofertados não serão reajustados durante o período de vigência do contrato (doze meses), na forma do parágrafo 1º do artigo 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

10.2. O preço máximo de bomba é a média dos preços praticados pelos postos revendedores, em Brasília (DF), indicado em tabela da **ANP-Agência Nacional de Petróleo**, no mês do consumo, para a “gasolina comum”, o “álcool hidratado comum” e para o “óleo diesel”.

10.3. A empresa deverá cobrar o preço na bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que a média dos preços praticados pelos postos revendedores, em Brasília (DF), conforme disposto no subitem 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2012 e terá início a partir da data de sua assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Brasília-DF, de de 2011

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____